



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 004/2009

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SANTA CATARINA, TENDO POR OBJETO O REPASSE DE VERBAS NECESSÁRIAS À ORGANIZAÇÃO DE ELEIÇÃO INFORMATIZADA PARA A ESCOLHA DO CONSELHO SECCIONAL E DIRETORIA, DIRETORIA DAS SUBSEÇÕES E DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DA SECCIONAL CATARINENSE, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, sito na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRESA, inscrito no CNPJ sob o número 05.858.851/0001-93, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina, estabelecida na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, n. 4860, nesta Capital, doravante denominada OAB/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 82.519.190/0001-12, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Paulo Roberto de Borba, inscrito no CPF sob o n. 415.366.069-87, residente e domiciliado nesta Capital, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução TSE n. 22.685, de 13 de dezembro de 2007, estipulando as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objeto a participação financeira da OAB/SC na cobertura das despesas necessárias à organização de eleição informatizada para a escolha do Conselho Seccional e Diretoria, Diretoria das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados da Seccional Catarinense, da Ordem dos Advogados de Brasil, a realizar-se em 16 de novembro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a execução do presente Convênio, a OAB/SC repassará ao TRESA a importância de R\$ 27.982,24 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos).



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais –, PTRES 000421, Elementos de Despesa 33.90.14 – Diárias –, 33.90.30 – Material de Consumo –, 33.90.33 – Passagens e Despesas com locomoção –, 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF, e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ.

CLÁUSULA QUARTA:

Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão liberados ao TRESA em uma única parcela, até o dia 05 de novembro de 2009, mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, encaminhada pelo TRESA.

CLÁUSULA QUINTA:

Caberá ao TRESA:

I – aplicar os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda deste instrumento, exclusivamente na execução da eleição de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio;

II – observar as normas de contabilidade e auditoria vigentes na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do presente Convênio;

III – providenciar a publicidade do presente Convênio na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA SEXTA:

Caberá à OAB/SC:

I – transferir os recursos nas condições e nos prazos estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quarta;

II – imprimir os materiais produzidos e fornecidos pelo TRESA, além de quaisquer outros que a entidade entender necessários à realização do evento;

III – dar efetividade ao presente Convênio, expedindo os atos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

O presente Convênio terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA:

É facultado aos partícipes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA:

Quando da conclusão, denúncia ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à OAB/SC, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Para dirimir possíveis questões decorrentes do presente Convênio, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 28 de outubro de 2009.

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

PAULO ROBERTO DE BORBA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

RENÁTO DE ÁVILA PACHECO



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PAULO DIONÍSIO FERNANDES
COORDENADOR DE ELEIÇÕES